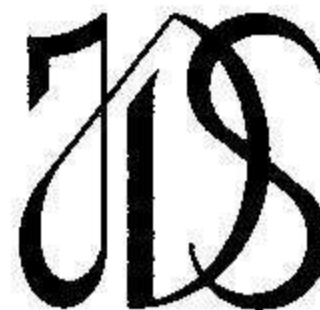




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA



LEI Nº 898, DE 06 DE ABRIL DE 1989

Introduz alteração na Lei nº 891, de
13/12/88.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 891, de 12/12/88,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A alíquota do Imposto sobre Transmissão
são de bens imóveis "iter vivos" é:

I - Nas transmissões compreendidas no sistema fi
nanceiro da habitação, na forma da legislação específica:

a)- sobre o valor efetivamente financiado 0,5%
(meio por cento);

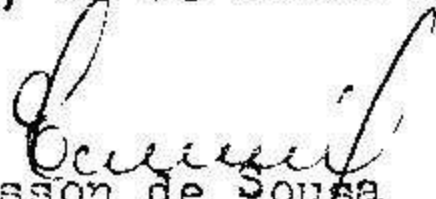
b)- sobre o valor restante 2% (dois por cento).

II - Nas transmissões por usucapião 4% (quatro
por cento);

III- Nas demais transações, a título oneroso, 2%
(dois por cento)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito
retroativo a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revoga
das as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 06 de abril de 1989


José Denisson de Sousa